



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 12, de 18 de março de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do coronavírus – COVID 19 no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul.

A Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul – CRMV-RS, no uso das atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 11, letra "i" da Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

Considerando a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional" do Ministério da Saúde;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou como pandemia a contaminação pelo coronavírus - COVID 19;

Considerando o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID 19;

Considerando o Decreto nº 20.504, de 17 de março de 2020 do Prefeito Municipal de Porto Alegre que estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio do coronavírus – COVID 19;

Considerando os protocolos básicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária para evitar a disseminação do coronavírus – COVID 19;

Considerando a importância das ações preventivas para a redução do risco de contágio pelo coronavírus - COVID 19;

Considerando a necessidade de manter os serviços prestados por esta Autarquia Federal, bem como evitar a paralisação total de suas atividades administrativas aos profissionais inscritos, empresas registradas e o público em geral.

Resolve:

Art. 1º Editar medidas temporárias de prevenção ao contágio e à transmissão do coronavírus – COVID 19.

Art. 2º Suspender o atendimento presencial e por telefone na sede em Porto Alegre e nas Unidades de Bagé, Caxias do Sul, Passo Fundo, Pelotas e Santa Maria.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 3º Suspender as reuniões das Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho.

Art. 4º Suspender as atividades externas às sedes que requeiram a participação presencial de Diretores, Conselheiros e servidores.

Art. 5º Suspender as audiências de instrução e de julgamento de Processos Ético Profissionais, bem como seus prazos.

Art. 6º Suspender reuniões que exijam a presença de pessoas não pertencentes aos quadros internos do CRMV-RS.

Art. 7º Manter os canais de atendimento remoto (e-mail, Facebook e WhatsApp) operando normalmente.

Art. 8º Liberar do trabalho presencial os servidores, os estagiários e os detentores de cargo em comissão.

Art. 9º Os servidores e os detentores de cargo em comissão liberados do trabalho presencial deverão acessar remotamente a sua área de trabalho e/ou seu e-mail institucional durante o horário de expediente para dar andamento às demandas que não dependam de consulta ao Siscad ou ao processo físico. Caso a demanda não possa ser atendida, o requerente deverá ser informado das providências que deverá adotar.

Art. 9º As atividades remotas executadas pelos servidores liberados do trabalho presencial serão monitoradas diariamente pela Assessoria de Tecnologia da Informação.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo que essas medidas vigorarão até 31 de março de 2020.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 18 de março de 2020.


Med. Vet. Lisandra Dornelles
CRMV-RS 7371
Presidente